



## Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36 750-000

CNPJ: 17 734.906/0001-32

LEI N.º. 1.733, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE ASSOCIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO A PLANO ASSISTENCIAL PRIVADO OU DE CONTRIBUIÇÃO DE ASSOCIADOS, COM DESCONTOS DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Palma, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e a Câmara Municipal de Palma, ficam autorizados a proceder o desconto do valor correspondente ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de assistência de saúde ou de contribuição voluntária junto a operadores privados.

**§ 1º** - O desconto em folha só poderá ser realizado mediante anuência do Servidor em aderir ao plano de saúde.

**§ 2º** - Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor, não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

**§ 3º** - Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no § 2º os valores descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.



## Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**Art. 2º** - Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde a servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor, nos termos da presente Lei.

**§1º**- Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde/contribuição voluntária, mediante Edital de Credenciamento, credencie-se perante a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

**§ 2º** - Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Credenciamento cláusula expressa pela qual a empresa isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação do serviços relacionados ao plano de saúde/ contribuição voluntária.

**Art. 3º** - O Poder Público ficará responsável em apurar ao final de cada mês, os valores descontados em folha e os repassará à entidade ao final do mês corrente ou até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá formalizar o contrato de repasse com a entidade supracitada, analisando também a necessidade de dotação orçamentária para a execução dos repasses.

**Art. 4º** - O Agente Público associado ao Plano de Saúde poderá a qualquer momento pedir o cancelamento do vínculo ao Programa, porém os valores já descontados no mês corrente não serão restituídos, salvo em caso de cobrança indevida.

**Parágrafo único** - O formulário de desistência ou cancelamento ficará disponível no setor de Recursos Humanos e deverá ser preenchido impreterivelmente no mês anterior ao cancelamento da cobrança.

**Art. 5º** - Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.



## Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

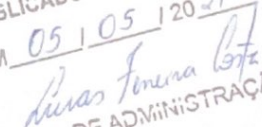
CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a editar novos atos que se fizerem necessários, mediante Decreto, para a regulamentação desta Lei.

Palma (MG), 05 de maio de 2021.

  
HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM 05/05/2021  
  
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO